



ANEXO 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS- RMS

ESTATUTO

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS
CAPÍTULO I
DO CGIRS/RMS

Art. 1º. O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município e Comarca de Sobral, Estado do Ceará, podendo ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, exigido o voto de metade mais um dos consorciados.

§ 2º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. Os presentes estatutos disciplinam o CGIRS-RMS de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que os tenham por objeto.

CAPÍTULO IV
DO RECESSO, DA EXCLUSÃO E DA ADMISSÃO DE CONSORCIADO

Seção I
Do Recesso

Art. 5º. Os consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupara no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS-RMS, comprometendo-me a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinte e três centésimos por cento) ao dia.”

Art. 6º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao que for protocolizada.

Seção II

Da exclusão

Subseção I

Das hipóteses de exclusão

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos Estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Subseção II

Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 9º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte a estes primeiros 15 (quinze) dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 15. O procedimento de apuração será concluído com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa correspondente ao valor do prejuízo gerado ao Consórcio e de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias, período no qual o infrator poderá se reabilitar.

Parágrafo único. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. Pode ser cumulada às penas de multa, substituindo a de suspensão, a pena de exclusão, mediante aprovação de 60 (sessenta) votos da Assembleia Geral.

Art. 18. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em 15 (quinze) minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta, decidindo-se pela aplicação das penas de multa e de suspensão;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada.

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão com o apoio de 60 (sessenta) votos.

VIII - adotada a pena de exclusão ou de suspensão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá, durante o prazo de 30 (trinta) dias, o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I - franquear-se-á a palavra para a defesa, durante 10 (dez) minutos;

II - mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III - inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado, admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 destes Estatutos.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III

Da admissão

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o Consórcio somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos consorciados.

Parágrafo único. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas por decisão da Assembleia Geral, atendidos todos os requisitos dos Estatutos em vigor.

TÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos consorciados.

Art. 23. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na Internet, pelo menos, até 5 (cinco) dias após a data de realização da Assembleia.

Art. 24. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de, pelo menos, 9 (nove) entes consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, 9 (nove) consorciados.

CAPÍTULO II

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) entes consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de 09 (nove)entes consorciados, observado o que dispõem estes estatutos sobre as matérias que exigirem, para aprovação, número mínimo de 60 votos.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se a proporcionalidade dos Municípios na aprovação, salvo nas hipóteses abaixo, que será aprovada mediante 60 (sessenta) votos:

I - aceitar o recebimento de servidores cedidos ao Consórcio;

II - alteração nos Estatutos;

III - aprovação de moção de censura.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos Estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta da Diretoria ou subscrita por, pelo menos, 9 (nove) consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de 2 (dois) §§, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele aos integrantes da Assembleia.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de, pelo menos, um ente consorciado contrário à proposta externar as razões de sua contrariedade, por 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPITULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III
DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
CAPÍTULO I
DO MANDATO

Art. 33. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. Caso, por qualquer razão, não haja a posse do sucessor, fica prorrogado pro tempore os mandatos anteriores.
CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse.

§ 1º. A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. Caso não seja publicado o edital previsto no caput até a data limite, incumbirá ao Secretário-Executivo, mediante edital publicado na imprensa oficial do Estado do Ceará até o dia 15 de dezembro, convocar os consorciados para a cerimônia de eleição e posse.

Art. 35. Na data designada pelo Presidente, poderão ser apresentadas candidaturas, para cada um dos cargos, nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver, pelo menos, 51 (cinquenta e um) votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, a metade mais 2 (dois) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 51 (cinquenta e um) ou mais votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 2 (dois) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver 51 (cinquenta e um) ou mais votos.

§ 4º. Não concluída a eleição, por quaisquer razões, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º. Proclamados eleito o candidato a Presidente, será dada a palavra ao eleito para que nomeie o restante dos membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 6º. Uma vez nomeados todos os membros da Diretoria, o Presidente da Assembleia indagará a cada um dos nomeados, que estiverem presentes, se aceita a nomeação. Caso algum eleito esteja ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 7º. Caso haja recusa do nomeado, será procedida nova nomeação.

§ 8º. Estabelecida a lista válida de nomeados, será ela, imediatamente, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35. Encerrada a eleição e a aprovação da lista de nomeados para a Diretoria, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a 5 (cinco) minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local, eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciados), tomo posse como Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos consorciados) (nome dos entes federativos que representam no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, após ter sido lançada a seguinte expressão:

"nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tendo em vista aprovação da Assembleia Geral, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-ão eventuais convidados pelo Presidente eleito e, ao término, o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública de posse.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse quanto a esse aspecto.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA DIRETORIA

Art. 36. Compõem a Diretoria o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, por qualquer meio hábil para comprovar a comunicação da convocação.

Art. 38. Compete à Diretoria, além do previsto no Contrato de Consórcio Público:

I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum da Diretoria, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

III - aprovar as propostas de planos, autorizando que sejam encaminhadas, ao Conselho Participativo ou à Assembleia Geral;

IV - aprovar as minutas de Contratos de Programa a ser celebrados entre ente consorciado e o Consórcio;

V - aprovar a proposta de alienação ou oneração de bens do Consórcio, ou dos bens que, nos termos de Contrato de Programa, detenha o Consórcio os direitos de exploração, bem como que o instrumento de contrato seja encaminhado para homologação da Assembleia Geral;

VI - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

VII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados ou de servidores temporários;

VIII - atendido os limites fixados no Contrato de Consórcio Público, e o previsto no orçamento anual do Consórcio, fixar os tetos de remuneração e conceder a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio;

IX - propor alterações aos presentes Estatutos ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

X - mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e nestes Estatutos, autorizado que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;

XI - julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a servidores do consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

Art. 39. A Diretoria deliberará mediante maioria simples de votos.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 40. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes Estatutos, incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - nomear e contratar o Secretário-Executivo;

V - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

VII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes Estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção da competência de representação judicial do Consórcio, prevista no inciso I, e das competências dos incisos III e IV, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário-Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário-Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum ou da Diretoria.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º deste artigo perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 15 (quinze) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar a Diretoria a desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente;

II - substituir o Presidente em sua ausência.

CAPÍTULO IV

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro acompanhar as atividades do Secretário Executivo no que se refere à gestão orçamentária e financeira do consórcio.

Parágrafo único. Os atos de movimentação financeira do Consórcio de valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) exigirão a assinatura conjunta do Secretário-Executivo e do Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 43. Ato da Diretoria fixará as atribuições do Secretário-Executivo, que serão exercidas com o auxílio dos empregados do Consórcio, prevendo dentre outras as seguintes:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos de gestão que não tenham sido atribuídas expressamente por estes Estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria;

IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

V - executar todos os atos de execução da receita e da despesa, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços;

b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

c) emitir as notas de empenho de despesa;

d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

e) preparar a emissão de cheque, de ordem de pagamento e de transferência de recursos;

f) realizar pagamento e dar quitação;

g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;

VI - exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

a) a aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;

b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;

c) a baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;

d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;

e) o seguro dos bens patrimoniais;

f) a programação e o controle do uso de veículos;

g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;

h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;

VII - velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - supervisionar e se responsabilizar pela boa prestação dos serviços executados pelo Consórcio, inclusive:

a) realizar atividades de análise e de controle da qualidade dos serviços, a fim de que obedeçam aos padrões legais e regulamentares;

b) determinar a restrição de acesso ou suspender a prestação dos serviços em caso de inadimplência, sempre precedida de prévia notificação;

c) emitir relatórios de controle da execução dos serviços e dos contratos;

d) supervisionar a distribuição dos instrumentos de cobrança, bem como o acompanhamento dos instrumentos de medição;

e) exercer o poder de polícia dos serviços, aplicando as penalidades previstas no regulamento dos serviços;

IX - praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados;

b) manter os registros e os assentos funcionais;

c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;

d) fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;

e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;

f) propor ao Presidente os valores de ajudas de custo e de diárias;

g) planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído o dos serviços locais;

X - autorizar, mediante aprovação da Diretoria nas hipóteses em que exigida, a instauração de procedimentos licitatórios;

XI - homologar e adjudicar, mediante aprovação da Diretoria nas hipóteses quando exigida, objeto de licitações;

XII - autorizar, mediante aprovação da Diretoria nas hipóteses quando exigida, a instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993;

XIII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes Estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XIV - ocupar interinamente a presidência do Consórcio nas hipóteses previstas no Contrato de Consórcio Público ou quando esta medida se fizer necessária para assegurar a continuidade da gestão ou do funcionamento do Consórcio.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário-Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 44. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral do Pessoal, a ser instituído pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo Único. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei federal n.º. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Secretário-Executivo e não por comissão processante.

TÍTULO V

DA GESTÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 45. A elaboração e a revisão dos planos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de plano e dos estudos que a fundamentam;

II - apreciação da proposta pelo Conselho Participativo; e

III - homologação pela Assembleia Geral.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 3º. Alterada a proposta de plano deverá a sua nova versão ser submetida a novo e definitivo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º. É condição de validade para os dispositivos de plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate.

Art. 46. O Conselho Participativo, em sua apreciação, poderá alterar dispositivos ou propostas de plano, sem a necessidade de que seja ele submetido a novo processo de divulgação ou debate.

Art. 47. À Assembleia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano na redação que lhe for apresentada pelo Conselho Participativo.

§ 1º. Negada a homologação, o Conselho Participativo, em 60 (sessenta) dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem nova proposta, nova proposta de plano dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II

Das audiências e consultas públicas

Art. 48. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano serão estabelecidos por resolução do Conselho Participativo.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo, em caráter subsidiário serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Seção I

Da composição

Art. 49. O Conselho Participativo, órgão de controle social dos serviços, é composto por:

I - três representantes dos titulares;

II - um representante de órgão governamental relacionado ao saneamento básico;

- III** - um representante de prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- IV** - dois representantes dos usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- V** - um representante de entidades técnicas relacionadas ao saneamento básico;
- VI** - um representante de entidade de defesa do consumidor;
- VII** - um representante de empresas geradoras de resíduos da construção civil ou de resíduos de saúde;
- VIII** - um representante de associações ambientalistas;
- IX** - um representante de entidade de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

§ 1º. Os representantes mencionados no inciso I do caput serão escolhidos mediante o seguinte procedimento:

I - Decisão da Assembleia Geral elegendo os municípios que indicarão os representantes;

II - Designação, mediante ofício do Prefeito Municipal, daquele que irá representar no Conselho Participativo, devendo a designação recair em ocupante de cargo da Administração Municipal.

§ 2º. Na decisão prevista no inciso I do parágrafo I cada ente consorciado poderá votar em apenas um município.

§ 3º. O representante do inciso II do caput será indicado alternadamente pelo Secretário Estadual das Cidades e pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente, mediante solicitação do Presidente do Consórcio.

§ 4º. O representante do inciso III do caput será indicado pela Diretoria dentre os operadores contratados pelo Consórcio.

§ 5°. Dentre dos representantes mencionados no inciso IV do caput um representará os usuários residenciais e outro os usuários comerciais e industriais.

§ 6°. O representante dos usuários residenciais mencionado no parágrafo quinto será escolhido mediante o seguinte procedimento:

I - Edital publicado pelo Conselho Participativo, ou na falta deste, pela Diretoria para que as associações de moradores localizadas em municípios consorciados que manifestem interesse;

II - Deliberação do Conselho Participativo, ou na falta deste, da Diretoria.

§ 7°. O representante dos usuários comerciais e industriais mencionado no parágrafo quinto será indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), mediante provocação do Presidente do Consórcio.

§ 8°. O representante mencionado no inciso V do caput será indicado por universidade ou instituto federal **localizado em município consorciado**, e o representante mencionado no inciso VI do caput será indicado pela entidade de defesa do consumidor localizado em município consorciado, sendo ambas as indicações efetivadas nos termos do decidido pela Diretoria.

§ 9°. O representante mencionado no inciso VII do caput será indicado alternadamente pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral e pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Ceará (SINDOSCOM/CE), mediante provocação do Presidente.

§ 10. O representante mencionado no inciso VIII do caput será escolhido mediante o procedimento previsto no parágrafo sexto, adaptando-se o no que for necessário.

§ 11. O representante de entidade de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis será eleito em Assembleia que reúna as mencionadas entidades, convocada pelo Conselho Participativo, ou na ausência deste, pelo Presidente do Consórcio.

Seção II

Das atribuições

Art. 50. São atribuições do Conselho Participativo opinar sobre:

I - propostas de:

a) regulamento dos serviços;

b) planos; e

c) fixação ou revisão de preços praticados pelo Consórcio;

II - sobre metas de expansão dos serviços, sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

III - mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços;

Parágrafo único. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Seção III

Do funcionamento

Art. 51. O Conselho Participativo terá o seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno que adotar, atendido o previsto nestes Estatutos e o Contrato de Consórcio Público, em especial que:

I - suas reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente do Consórcio;

II - cada membro do Conselho terá apenas 1 (um) voto;

III - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, exigida a presença de, pelo menos, 8 (oito) de seus integrantes.

TITULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

Art. 53. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 54. As normas do presente Título são apenas complementares às normas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado nestes Estatutos, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 55. O orçamento anual do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 56. Até o dia 31 de agosto de cada ano a proposta de orçamento deverá ser aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 57. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

II - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do **projeto de resolução**.

Art. 58. Aprovado o orçamento, será ele publicado na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO III DOS BENS AFETOS AOS SERVIÇOS

Art. 59. Todos os bens vinculados diretamente a serviços públicos serão contabilizados como propriedade dos Municípios consorciados onerados por direitos de exploração, a ser exercidos pelo Consórcio no prazo e nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 60. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada serão resolvidos nos termos dos respectivos Contratos de Programa;

II – omissos o Contrato de Programa, serão os bens, direitos, encargos e obrigações atribuídos aos municípios consorciados;

III – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

IV – havendo bens e direitos remanescentes não vinculados aos serviços, e estabelecidos os responsáveis pelas obrigações remanescentes, esses bens serão partilhados na proporção de quanto cada ente consorciado contribuiu para a formação desse patrimônio.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. A Assembleia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes Estatutos.

Art. 62. Os presentes Estatutos, e as suas alterações, passarão a vigorar após a sua publicação na imprensa oficial, admitida esta por extrato, caso indique o sítio da internet em que se poderá acessar o texto integral.



LEI Nº 2.275 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

RATIFICA A ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado o termo que Altera e Consolida o Contrato do Consórcio de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal


VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.275 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022





**ALTERA E CONSOLIDA O CONTRATO
DO CONSÓRCIO DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE
SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral tem por objetivo a realização de objetivos de interesse comum dos Entes consorciados na execução do manejo de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral é constituído pelo presente contrato de consórcio, cuja subscrição pelos Entes Consorciados precedeu de prévia aprovação de protocolo de intenções.

2.1. O termo do Contrato do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS, e suas eventuais alterações, deverá ser ratificado, mediante Lei, por todas as Câmaras Municipais dos Entes consorciados.

2.2. O Contrato do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS, e suas eventuais alterações, deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios consorciados ou outro meio equivalente e no Diário Oficial do Estado do Ceará.

**CAPÍTULO II
DOS ENTES CONSORCIADOS**

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Poderão aderir ao presente contrato todos os municípios que integram a Região Metropolitana de Sobral (RMS).

3.1. Após a constituição do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS, os Municípios da Região Metropolitana de Sobral somente poderão se consorciar mediante prévia autorização da Assembleia Geral dos Consorciados, com posterior ratificação deste Contrato em sua Câmara Municipal.

3.2. Também poderão ser admitidos como Entes consorciados ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS municípios do Estado do Ceará que manifestem expressamente a intenção, desde que aprovado o seu ingresso pela Assembleia Geral dos Consorciados.

3.2.1. O ingresso no Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS por Município não integrante da Região Metropolitana de Sobral também está condicionado à ratificação, pela respectiva Câmara Municipal, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio.



CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO E DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA

4. O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS é pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os Entes consorciados.

CLÁUSULA QUINTA

5. O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

6. A sede do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS será no Município de Sobral, Estado do Ceará.

6.1. A Assembleia Geral do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS poderá alterar a localização da sede, mediante decisão de metade mais um dos consorciados.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E PRERROGATIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA

7. O Consórcio tem por finalidade:

- a) promover a integração do planejamento, da organização e da execução das políticas públicas de transbordo e tratamento de resíduos sólidos e de disposição final de rejeitos, podendo inclusive atuar como órgão de gestão da Região Metropolitana de Sobral para os resíduos sólidos;
- b) elaborar ou revisar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou representar os municípios consorciados na elaboração ou revisão do indigitado plano;
- c) planejar, regular e fiscalizar as atividades de transbordo e tratamento de resíduos sólidos e de disposição final de rejeitos, integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- d) prestar, dentre outros, serviços de transbordo, tratamento, inclusive mediante compostagem e outras formas de valorização de resíduos sólidos urbanos, assim como os originários das atividades de construção civil e serviços de saúde, inclusive materiais reutilizáveis e recicláveis e de disposição final de rejeitos;
- e) desenvolver programas de educação ambiental no que se refere aos resíduos sólidos;
- f) ofertar capacitação e orientação técnica ao pessoal encarregado da gestão ou operação dos serviços públicos de limpeza urbana ou de manejo de resíduos sólidos urbanos, em especial no que se refere à coleta seletiva de materiais reutilizáveis ou recicláveis, bem como elaborar projetos e outros estudos de interesse a gestão de resíduos; e
- g) promover o desenvolvimento científico e tecnológico da área de resíduos sólidos, inclusive apoiando, promovendo e divulgando estudos, debates, seminários e outras



formas de permitir o intercâmbio de informações, inclusive mediante a afiliação a entidades científicas ou representativas do setor de saneamento básico.

7.1. O Consórcio poderá delegar para a agência reguladora do Estado o exercício das competências regulatórias que lhe foram atribuídas nos termos do inciso III do *caput*.

7.2. Os serviços mencionados no inciso IV do *caput* somente serão prestados pelo Consórcio nos termos de Contrato de Programa que celebrar com Municípios consorciados, ou de contrato de mera prestação de serviços que celebrar com entidades públicas ou privadas.

CLAÚSULA OITAVA

8. Para cumprimentos das suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou economias de outras entidades nacionais ou estrangeiras, firmar parcerias;
- b) havendo necessidade de utilidade pública ou de interesse social, promover desapropriações e instituir servidões;
- c) ser dispensado de licitação, quando contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- d) emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de receitas resultantes da prestação de serviços ou atividades do Consórcio; e
- f) elaborar, de forma direta ou contratada, planos, projetos e outros estudos para consecução de suas atividades.

TÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA NONA

9. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive a construção e a operação de instalações destinadas ao transbordo, transporte e ao tratamento de resíduos sólidos e à disposição final de rejeitos, bem como a prestação de serviços de manejo de resíduos originários dos serviços de saúde e de atividades de construção civil, nos termos dos Contratos de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. A gestão associada de serviços públicos possui como delimitação territorial a área da Região Metropolitana de Sobral.

10.1. O previsto no *caput* não impede o Consórcio de desenvolver atividades fora da Região Metropolitana de Sobral, desde que sejam de interesse a suas finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de prestação dos serviços públicos, no que se refere às atividades de transbordo, transporte e de tratamento de resíduos sólidos, e de disposição final de rejeitos, assim como o planejamento, regulação e fiscalização desses mesmos serviços, inclusive o poder de contratar, mediante concessão, a prestação de atividades integrantes dos serviços públicos em regime de gestão associada, por



meio de contrato de mera prestação de serviços, quer por meio de contrato de concessão, inclusive de parceria público-privada (PPP), ou outro instrumento congêneres.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I Do Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. É direito de todos terem à sua disposição serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos que tenham sido adequadamente planejados.

12.1. É direito do usuário não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

- a) decorrente de fato imprevisível justificado nos termos disciplinados pela regulação;
- b) não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação ou de regulamento.

12.2. O planejamento deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e de consulta públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. É dever do Consórcio, e dos entes consorciados, planejar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como observar ao estipulado no planejamento.

13.1. O planejamento deverá ser elaborado tendo como objeto metas e objetos de curto, médio e longo prazo.

SEÇÃO III DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. O Consórcio viabilizará regulação e fiscalização permanente, contínua e adequada sobre os serviços públicos, ou atividade integrante de serviço público, a que este instrumento lhe tenha imputado responsabilidade.

14.1. Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, delegar a execução das competências regulatórias e de fiscalização mencionadas no *caput* desta cláusula.

14.2. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

14.3. É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, ou de atividade dele integrante, inclusive daqueles prestados diretamente ou mediante contrato por Municípios consorciados. A não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará sanção pecuniária ao infrator, a qual não poderá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

14.5. Incluem-se na regulação do serviço as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos contratos, bem como para a correta administração de subsídios.



SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS E DE REGULAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de planejamento ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;

II - apreciação da proposta pelo Conselho Participativo;

III - homologação pela Assembleia Geral.

15.1. A divulgação da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública no Município sede do Consórcio. A disponibilização integral deverá ocorrer por meio da rede mundial de computadores (internet).

15.2. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

15.3. Alterada substancialmente a proposta do plano deverá a sua nova versão ser submetida a novo e definitivo processo de divulgação e debate.

15.4. É condição de validade para os dispositivos de planos a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

15.5. Os Estatutos deverão prever normas complementares para o procedimento administrativo desta Seção.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. As atividades prestadas pelo Consórcio, no âmbito do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, seja diretamente, seja mediante contrato, deverão ser anualmente avaliadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17. A avaliação será efetuada pelo Consórcio, por meio de Relatório Anual de Avaliação - RAV, de forma a verificar a efetividade das ações executadas.

17.1. O Relatório Anual de Avaliação - RAV será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados pela entidade reguladora.

17.2. O Relatório Anual de Avaliação - RAV deverá ser homologado pelo Conselho Participativo.

SEÇÃO V DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18. É direito de qualquer cidadão dos municípios consorciados peticionar, questionando atos de gestão do Consórcio ou sugerindo providências.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19. Aqueles que contratarem os serviços do Consórcio poderão apresentar reclamações sobre a qualidade e outros aspectos, observado, no que couber, o disposto pelas normas editadas pela entidade reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA:

20. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE PROGRAMA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21. Ao Consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestação de atividades que integram o serviço público de manejo de resíduos sólidos, mesmo que a viabilização da prestação se dê mediante insumos, obras ou serviços contratados de terceiros.

21.1. Os Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio observarão as diretrizes fixadas em Resolução da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22. Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DOS ESTATUTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as Cláusulas deste instrumento.

23.1. Os Estatutos serão elaborados, aprovados e modificados em Assembleia Geral, exigida maioria simples de votos para a aprovação de alterações.

23.2. Os Estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos permanentes:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Participativo;
- III - a Diretoria;



- III – a Presidência;
- IV – a 1ª Vice-Presidência;
- V – a 2ª Vice-Presidência;
- VI – o Secretário-Executivo.

24.1. Os Estatutos poderão criar outros órgãos.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL Seção I Das Disposições Preliminares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

25.1. Os Vice-Prefeitos e o Secretário-Executivo poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

25.2. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

25.3. O Prefeito ou o Vice-Prefeito, somente poderão representar o seu próprio Município.

25.4. É vedada a participação em Assembleia mediante procuração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

26.1. A forma de convocação e funcionamento das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos Estatutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

27. Cada ente consorciado terá direito a voto na Assembleia Geral.

27.1. O estatuto do consórcio poderá estabelecer peso ao voto de cada ente, de acordo com a proporção população de cada Ente, tendo como parâmetro o último censo do IBGE.

27.2. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

27.3. No caso de empate em votação, caberá ao presidente desempatar, possuindo voto de qualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

28. Os Estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

28.1. No caso de omissão dos estatutos, prevalecerão as seguintes regras:

I – a Assembleia Geral somente poderá deliberar mediante a presença de 09 (nove) representantes de entes consorciados, com direito a voto;

II – para a aprovação de deliberação será necessária a maioria simples do número de votos presentes, considerando-se a proporcionalidade dos Municípios.

Seção II



**Das Atribuições
Subseção I
Das Atribuições Gerais**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

29. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo;
- II - aplicar as penas de suspensão e de exclusão do Consórcio;
- III - elaborar os Estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- V - ratificar, recusar a nomeação ou destituir os membros de sua Diretoria;
- VI - aprovar:
 - a) o orçamento anual, bem como respectivos créditos adicionais;
 - b) a realização de operações de crédito;
 - c) a fixação, a revisão e o reajuste de preços praticados pelo Consórcio, e
 - d) a alienação e a oneração de bens do Consórcio de valor superior à 10.000 (ufirce) ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII - instituir diretrizes para a celebração de Contratos de Programa;
- VIII - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

29.1. As atribuições arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos.

Subseção II

Das Atribuições de Eleger e de Destituir o Presidente e Outros Membros da Diretoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

30. O Presidente será eleito em Assembleia, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

30.1. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

30.2. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

30.3. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, 9 (nove) representantes de entes consorciados com direito a voto;

30.4. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples ou mais votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 2 (dois) candidatos mais votados.

30.5. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos;

30.6. Não concluída a eleição, por quaisquer razões, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:



31. Proclamado eleito o candidato a Presidente, será dada a palavra ao eleito para que nomeie o restante dos membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

31.1. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação.

31.2. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

32.3. Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

32.4. Estabelecida a lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por maioria simples dos votos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

32. Poderá ser proposta em Assembleia Geral a destituição do Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria do Consórcio, bastando ser apresentada proposta de censura com apoio de, pelo menos, metade mais um dos consorciados.

32.1. Apresentada a proposta de censura, as discussões serão interrompidas e a mesma será imediatamente apreciada, sobrestando-se aos demais itens da pauta.

32.2. A votação da proposta de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

32.3. Será considerada aprovada a proposta de censura por metade mais um dos votos dos Municípios consorciados presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

32.4. Caso aprovada a proposta de censura do Presidente, este estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição de Presidente para completar o período remanescente do mandato.

32.5. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos Municípios presentes.

32.6. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

32.7. Caso aprovada a proposta de censura apresentada em face de membro da Diretoria, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo.

32.8. Rejeitada a proposta de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção III Das Atas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

33. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e respectiva assinatura;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral bem como a proclamação de resultados.



33.1. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, deverão ser registrados em Ata.

33.2. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

33.3. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominal os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

33.4. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

34. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio eletrônico do Consórcio.

34.1. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadão, cópia autenticada da ata.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

35. O Conselho Participativo, órgão de controle social dos serviços, é composto por:

I – 03 (três) representantes dos titulares;

II – 01 (um) representante de órgão governamental relacionado ao saneamento básico;

III – 01 (um) representante de prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

IV – 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

V – 01 (um) representante de entidades técnicas relacionadas ao saneamento básico;

VI – 01 (um) representante de entidade de defesa do consumidor;

VII – 01 (um) representante de empresas geradoras de resíduos da construção civil ou de resíduos de saúde;

VIII – 01 (um) representante de associações ambientalistas;

IX – 01 (um) representante de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

35.1. Os Estatutos disciplinarão o disposto nesta Cláusula, inclusive fixando critérios para a escolha dos representantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

36. Além das previstas nos estatutos, são atribuições do Conselho Participativo:

I - opinar sobre propostas de:

a) orçamento anual;

b) revisão ou de reajuste de preços praticados pelo Consórcio;

c) planos;

d) Contrato de Programa ou de concessão, inclusive seus respectivos editais.

II – homologar o Relatório Anual de Avaliação - RAV.

36.1. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no inciso I do caput desta cláusula sem a prévia manifestação do Conselho Participativo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

37. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

38. O regimento interno, elaborado pelo próprio Conselho Participativo, disciplinará sua organização e funcionamento.

**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

39. A Diretoria será composta por 3 (três) membros, incluindo o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.

39.1. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

39.2. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria Prefeito de Município consorciado.

39.3. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos Estatutos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

40. Na primeira reunião da Diretoria, mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, haverá designação interna de cargos, sendo que um dos Diretores ocupará a função de 1º Vice-Presidente e o outro a função de 2º Vice-Presidente.

40.1. O designado como 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e, em caso de vacância da Presidência, o sucederá *pro tempore*, até eleição pela Assembleia Geral daquele que cumprirá o remanescente do mandato.

40.2. Para que o Presidente ou Diretores não incorram em inelegibilidade, poderá a Diretoria, a pedido dos interessados, determinar que o Presidente e Diretores sejam afastados, com imediata substituição mediante acúmulo de funções por outro membro da Diretoria ou pelo Secretário-Executivo do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

41. Além do previsto nos estatutos, compete ao Presidente:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados públicos e de servidores temporários, bem como fixar sua remuneração;

IV – mediante ato, disciplinar as atribuições do Secretário Executivo;

V – autorizar e homologar procedimentos de contratação, nos termos previstos neste instrumento;

VI – acompanhar a gestão do Consórcio, inclusive apreciando relatórios periódicos elaborados pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:



42. A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

42.1. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:

43. O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência, ou nos demais cargos da Diretoria.

**CAPÍTULO VI
DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

44. Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – convocar as reuniões da Diretoria;

III – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento, ou pelos Estatutos, a outro órgão do Consórcio.

44.1. Com exceção da atribuição de representação judicial e a do inciso III, todas as atribuições do caput, inclusive a de subscrever contratos, poderão ter sua execução delegada ao Secretário-Executivo.

44.2. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

**CAPÍTULO VII
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:

45. O Secretário Executivo é emprego público de provimento em comissão, sendo admitido e demissível *ad nutum* pelo Presidente do Consórcio.

45.1. O exercício do emprego de Secretário Executivo será exercido sob o regime de dedicação integral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:

46. O Secretário Executivo é responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do Consórcio, devendo atender a todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Presidente.

46.1. O Secretário Executivo é o responsável por ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

46.2. A movimentação financeira do Consórcio e as demonstrações contábeis são de responsabilidade do Secretário Executivo.

46.3. Os atos de movimentação financeira do Consórcio de valor superior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) exigirão a assinatura conjunta do Secretário Executivo e do Coordenador Administrativo-Financeiro do consórcio.

46.4. Ato da Diretoria disciplinará as atribuições do Secretário-Executivo.

**TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**



CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Das Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:

47. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos.

47.1. O exercício da Presidência de das demais funções da Diretoria, bem como os do Conselho Participativo ou de outros órgãos do Consórcio que venham a ser criados não serão remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

47.2. O disposto na subcláusula anterior também se aplica à participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio.

47.3. Os integrantes de órgãos do Consórcio ou os convidados pelo Consórcio a participar de suas atividades poderão ser indenizados das despesas que incorrem, inclusive na forma de diárias, nos termos de ato de Diretoria.

Seção II
Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:

49. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregos de provimento em comissão e por empregos públicos providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

49.1. Os empregos públicos de provimento em comissão são aqueles estabelecidos pela Constituição Federal como de livre admissão e demissão, destinados a atender às funções de direção, chefia e assessoramento.

49.1.1. Os empregos públicos de provimento em comissão têm a sua denominação, quantitativo e remuneração definidos na forma do Anexo I deste Contrato.

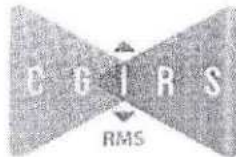
49.2. Os empregos públicos de provimento mediante a realização de concurso público são os destinados às funções técnicas do Consórcio.

49.2.1. Os empregos públicos de provimento por meio de concurso público têm a sua denominação, quantitativo e remuneração definidos na forma do Anexo II deste Contrato.

49.3. A remuneração dos empregos públicos poderá ser reajustada por ato da Diretoria, observado a disponibilidade financeira e orçamentária do consórcio, bem como o limite de comprometimento das despesas de pessoal do consórcio e dos Entes consorciados.

49.4. Poderá ser concedida por ato da Diretoria revisão geral anual aos empregados públicos do consórcio, desde que observado a disponibilidade financeira e orçamentária do consórcio, bem como o limite de comprometimento das despesas de pessoal dos consórcios e dos Entes consorciados.

49.5. Ninguém receberá a título de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.



49.6. Ato da diretoria poderá definir outras vantagens remuneratórias devidas aos ocupantes dos empregos públicos de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:

50. Os editais de concurso público serão subscritos pelo Secretário Executivo.

50.1. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado.

50.2. O CGIRS poderá organizar o concurso diretamente ou mediante a contratação de instituição pública ou privada especializada.

**Seção III
Das Contratações Temporárias**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:

51. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

51.1. A contratação temporária será autorizada por ato do Presidente, que especificará os cargos, o quantitativo e a remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:

52. As contratações terão prazo de até 02 (dois) anos, incluída as suas prorrogações, contados a partir de suas formalizações.

**CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS
Seção I
Do Procedimento de Contratação**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:

53. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe der causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra legislação que venha a substituí-la e observarão o seguinte procedimento:

I – instauração do procedimento por decisão motivada do Secretário Executivo;

II – instrução dos autos com a proposta de, pelo menos, três fornecedores; e

III – publicação da íntegra do contrato no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

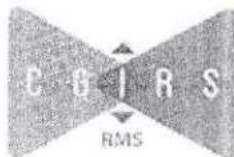
53.1. Por meio de decisão fundamentada do Secretário Executivo, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso II do *caput*.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:

54. Sob pena de nulidade do contrato é de responsabilidade de quem der causa à contratação, as contratações do Consórcio que não configurem hipótese de dispensa de licitação deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra legislação que venha a substituí-la.

54.1. Todas as contratações deverão ser previamente autorizadas pelo Secretário Executivo, na qualidade de ordenador de despesas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:



55. Sob pena de nulidade do contrato é de responsabilidade de quem der causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção II Dos Contratos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:

56. Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:

57. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:

58. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:

59. Os entes consorciados somente transferirão recursos ao Consórcio nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:

60. Fica o Consórcio autorizado a receber o preço dos serviços e materiais que fornecerem a terceiros ou a seus próprios consorciados, sendo que, nesta segunda hipótese, exigir-se-á a celebração de contrato regido pela Lei nº 8.666, de 1993, ou de Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:

61. Fica o Consórcio sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:

62. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se conheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em



relação a cada um de seus titulares, nos termos do que dispuser as normas editadas pela entidade de regulação dos serviços.

62.1. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede internet.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA:

63. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA:

64. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA:

65. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA:

66. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

66.1. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA:

67. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio ou de Programa;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;



III – situação financeira ou orçamentária de inadimplência, que venha a, de qualquer forma, prejudicar as atividades do Consórcio, inclusive o recebimento de transferências estaduais ou federais;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

67.1. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

67.2. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA:

68. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

68.1. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido a aprovação da maioria absoluta dos membros.

68.2. Nos casos omissos será aplicado, subsidiariamente, o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

68.3. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

68.4. O ente consorciado excluído poderá ser reabilitado, após decorridos 12 (doze) meses de sua exclusão, atendidos os requisitos previstos nos estatutos.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA:

69. A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

69.1. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

69.2. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

69.3. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

69.4. A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA:

70. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017/07, pelo Contrato de Consórcio Público e suas alterações, e pelas Leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA:



71. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou recesso do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso ou recesso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa execução de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de cada ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA:

72. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA:

73. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento.

73.1. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção oficial, inclusive para mais fácil manuseio.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA:

74. Ficam mantidos os mandatos dos atuais Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente.

74.1. Ficam ratificados todos os atos já praticados pela Assembleia Geral, pelo Presidente e pelo Secretário Executivos que estejam condizentes com as alterações promovidas nesta consolidação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA:

75. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da sede do Consórcio.



ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretário Executivo	01	R\$ 13.500,00
Coordenador	03	R\$ 8.000,00
Procurador Jurídico	01	R\$ 8.000,00
Gerente	07	R\$ 3.000,00
Assessor de Comunicação	01	R\$ 3.000,00
Assistente Técnico	10	R\$ 1.900,00



ANEXO II
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Graduação em qualquer nível Superior	06	R\$ 6.000,00
TÉCNICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Nível Técnico ou Tecnólogo	02	R\$ 3.000,00

O Edital do Concurso Público definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada, experiência e registro profissional.


SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2243/2022

Ref. Projeto de Lei nº 098/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Ratifica a alteração e a consolidação do Contrato do Consórcio de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, na forma que indica”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS**

“COMDERES”

P R E Â M B U L O

O Governo do Estado do Ceará através do Decreto nº 29.306 de 05 de junho de 2008, estabeleceu o percentual de 2% (dois por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Estadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a ser destinado aos Municípios que, em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente (IQM), sejam classificados como detentores de boa gestão ambiental. Tal percentual passou a ser conhecido como "ICMS Ecológico".

Para tanto, todos os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios devem apresentar um Plano de Gerenciamento, definindo dentre vários aspectos, sua política de educação ambiental e de destinação de resíduos sólidos.

No tocante a Destinação dos Resíduos Sólidos, o Governo do Estado, está viabilizando recursos próprios para a implantação de 30 (trinta) Aterros Sanitários, englobando todos os municípios cearenses, em conformidade com estudos previamente realizados.

Seguindo a política do Governo Federal, o Estado do Ceará parte, de forma pioneira, para uma visão regionalizada, ampliando os limites municipais de modo a minimizar recursos na busca de soluções das adversidades homogêneas.

Com base na iniciativa do Governo Estadual, os municípios integrantes da Região Norte, passaram a conceber a idéia de uma gestão compartilhada para resolver a problemática da destinação de seus resíduos sólidos e, desta feita, tornarem-se aptos a receber o ICMS Ecológico.

Ademais, o condicionante pela formação de Consórcio Público para recebimento de recursos destinados a construção e aparelhamento de Aterros exigido pelo Governo do Estado, exigência esta, embasada no artigo 37 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que regulamentou a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, conhecida como a Lei dos Consórcios Públicos, permitirá a criação de uma entidade de cooperação, capaz de prestar



serviços na área de preservação ambiental, somando-se aos serviços já oferecidos por cada um dos Municípios integrantes da supra citada região.

Amparados na referenciada Lei, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, os municípios que ora integram o Consórcio Municipal para Destinação Final de Resíduos Sólidos – COMDERES, contam com um ambiente normativo favorável para a cooperação entre si, de modo a utilizar com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

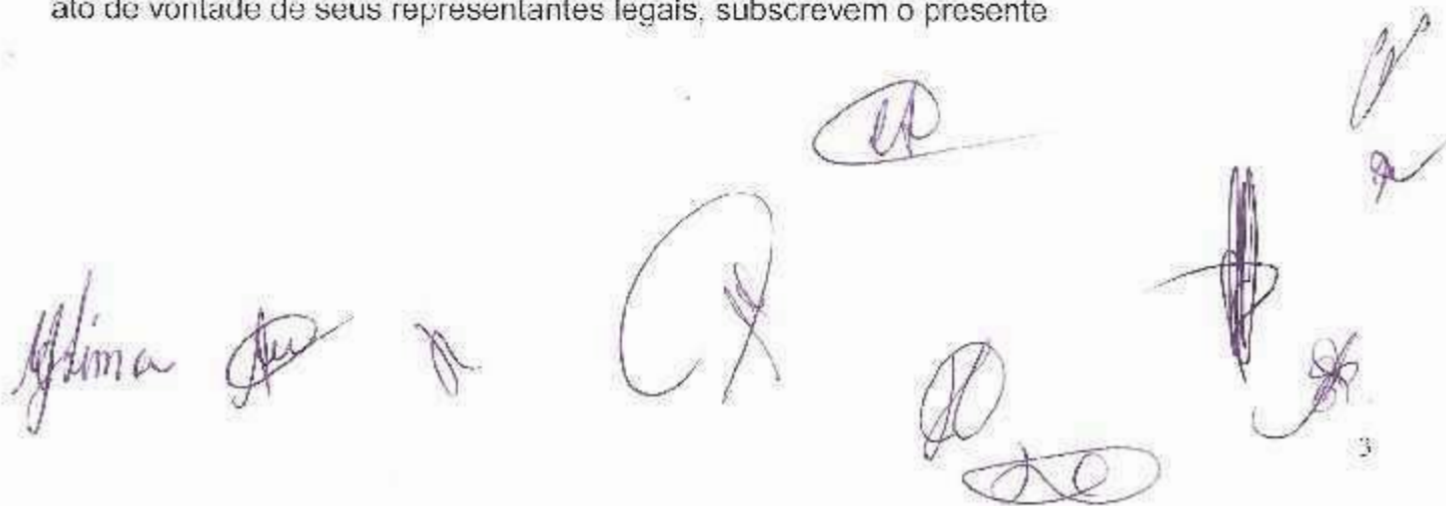
Em vista de todo o exposto,

OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO CEARÁ COMPRRENDENDO: ALCANTARAS, CARIRÉ, COREAÚ, FORQUILHA, FRECHEIRINHA, GRAÇA, GROAÍRAS, MASSAPÉ, MERUOCA, MORAÚJO, MUCAMBO, PACUJÁ, SANTANA DO ACARAÚ, SENADOR SÁ E SOBRAL:

D E L I B E R A M

Constituir o CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMDERES, o qual reger-se-á pela Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, de seu Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e respectivo regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os seguintes entes federativos integrantes da região norte acima identificada, por ato de vontade de seus representantes legais, subscrevem o presente



Handwritten signatures of the municipalities in the region, including Sobral, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapé, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú, and Senador Sá.

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SUBSCRITORES

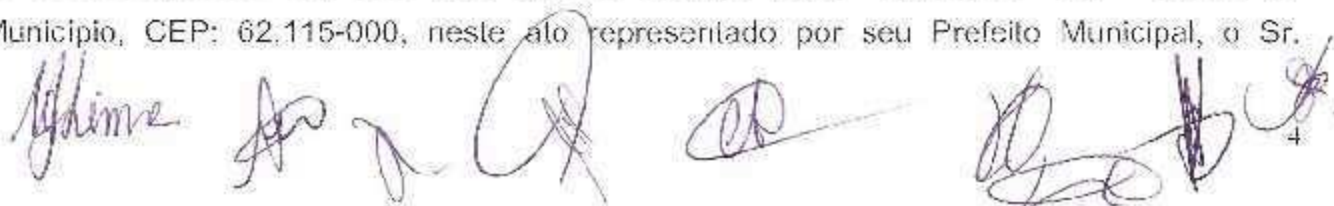
Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE ALCANTARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.598.626/0001-90, com sede na Rua Antonino Cunha, s/nº - Centro do Município, CEP: 62.120-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RAIMUNDO GOMES SOBRINHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 98.031.088.512, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 259.851.643-34;

II – O **MUNICÍPIO DE CARIRÉ**: pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.598.600/0001-42, com sede na Praça Elísio Aguiar, s/nº - Centro do Município, CEP: 62.184-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO RUFINO MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 058.104.910, emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 716.437.707-91;

III – O **MUNICÍPIO DE COREAÚ**: pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.598.618/0001-44, com sede na Av. Dom José, nº 55 - Centro do Município, CEP: 62.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS RONER FÉLIX ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, pedagogo, portador da cédula de identidade RG nº. 262.977.893, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 739.137.073-87;

IV – O **MUNICÍPIO DE FORQUILHA**; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.673.106/0001-03, com sede na Av. Criança Dante Valério, nº 481 - Centro do Município, CEP: 62.115-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr.



EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº. 2005.098.001.669-7, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 112.660.903-04;

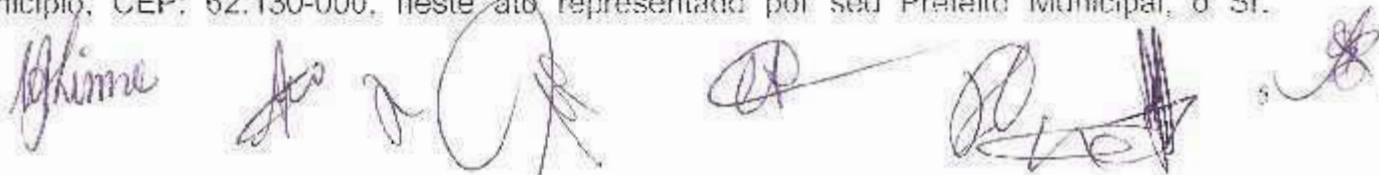
V – O **MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.598.592/0001-34, com sede na Av. Joaquim Pereira, nº 227 - Centro do Município, CEP: 62.340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **HELTON LUIZ AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 178.758.089, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 447.972.573-34;

VI – O **MUNICÍPIO DE GRAÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 23.467.889/0001-17, com sede na Av. José Candido de Carvalho, nº 483, 227 - Centro do Município, CEP: 62.365-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **AUGUSTA BRITO DE PAULA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº. 94.002.103.751, emitida pela SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº. 816.087.133-34;

VII – O **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.598.709/0001-80, com sede na Praça Padre Mororó, nº 10 - Centro do Município, CEP: 62.190-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sr. **JOSÉ ALMIR MATOS LOPES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 93.002.399.458, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 212.554.153-04;

VIII – O **MUNICÍPIO DE MASSAPÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.598.691/0001-16, com sede na Rua Major José Paulino, nº 191 - Centro do Município, CEP: 62.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PONTES MOTA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº. 2004.002.101.851-1, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 015.095.193-00;

IX – O **MUNICÍPIO DE MERUOCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.598.683/0001-70, com sede na Rua Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro do Município, CEP: 62.130-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr.



FRANCISCO ANTÔNIO FONTELES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 2007.303922-0, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 092.274.233-20.

X – O **MUNICÍPIO DE MORAÚJO**; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.598.675/001-23, com sede na Av. Prefeito Raimundo Benício, nº 535 - Centro do Município, CEP: 62.480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 000.089.076.198-1, emitida pela SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob nº. 236.203.313-91;

XI – O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.733.793/0001-05, com sede na Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/nº - Centro do Município, CEP: 62.170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MANOEL GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 2009.099.030.246, emitida pela SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.392783-87;

XII – O **MUNICÍPIO DE PACUJÁ**; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.734.148/0001-07, com sede na Rua 22 de Setembro, nº 325 - Centro do Município, CEP: 62.180-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sra. **MARIA LUCIVANE DE SOUZA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº. 97.027.002.902, emitida pela SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº. 560.414.973-04;

XIII – O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.598.659/0001-30, com sede na Av. São João, nº 75 - Centro do Município, CEP: 62.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ MARIA SABINO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.333.855-87, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 209.304.703-97;

XIV – O **MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ**; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.598.642/0001-83, com sede na Av. 23 de Agosto, s/nº - Centro do Município, CEP: 62.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALEX SANDRO**



RODRIGUES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, portador da cédula de identidade RG nº. 84.002.021.054, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº.814.271.313-68;

XV – O MUNICÍPIO DE SOBRAL; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Menezes, nº 1250 - Centro do Município, CEP: 62.011-060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº. 804.415, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 121.059.613-04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos metade mais um dos Municípios que previamente o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMDERES**.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até 02 (dois) anos.

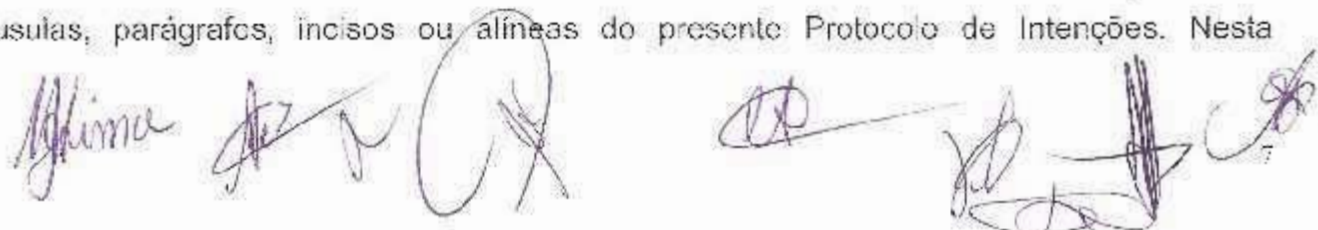
§ 3º. A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no presente Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou concicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções. Nesta



hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores deste Protocolo.

§ 8º. O Protocolo de Intenções, independente de ser ratificado, deverá ser publicado na imprensa oficial de forma resumida desde que a publicação indique o local e o "saite" da rede mundial de computadores – Internet, em que se poderá obter seu texto na íntegra.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONCEITOS

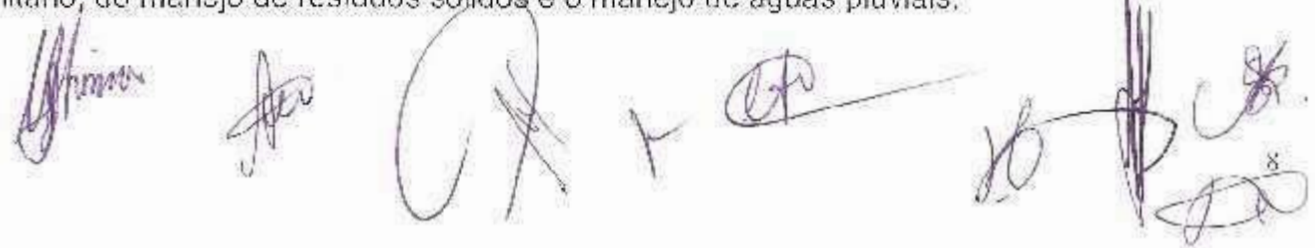
Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I – gestão associada: ato de promover ações para a prestação de serviço público com o objetivo de alcançar níveis de satisfação das necessidades básicas e essenciais do ser humano no tocante a educação, saúde e preservação ambiental, bem como das necessidades suplementares, em condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbanos e/ou rural dos Municípios consorciados;

II - salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar dos munícipes dos entes consorciados;

III - plano de gerenciamento ambiental: refere-se, a um conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas, atos normativos e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação do serviço público a ela referente, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada no que concerne à destinação final de resíduos sólidos mediante soluções para a concretização de níveis cada vez mais crescentes na melhoria dessa salubridade ambiental, que envolve todos os Municípios consorciados;

IV - serviços públicos de saneamento básico: refere-se a serviços públicos cuja natureza envolva direta ou indiretamente as atividades de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, do manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais;



V - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VI - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

VII - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;


VIII - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinado;

IX - titular: o Município consorciado;

X - projetos associados: aos serviços públicos de destinação de resíduos sólidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

- a) a melhoria de vias terrestres,
- b) o aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais, provenientes da reciclagem,
- c) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada ao serviço público, inclusive do biogás e crédito carbono;
- d) a busca por conhecimentos e atualizações tecnológicas;
- e) a promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda; e
- f) outras atividades essenciais para a prestação do serviço, objeto do presente Protocolo.

XI - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos básicos e essenciais;



XII - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XIII - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público.

XIV - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no Inciso XIII desta cláusula;

XV - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de prestação do serviço público.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMDERES, cria uma personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º. O Contrato do Consórcio adquirirá vigência de Lei mediante a ratificação de pelo menos metade mais um dos Municípios subscritores desse Protocolo de Intenções.

§ 2º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica, após a aprovação de seus Estatutos e seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e


§ 3º. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 31 de outubro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEDE

A sede será no Município do Presidente do Consórcio.



PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de metade mais um dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OBJETIVOS

São objetivos do Consórcio:

I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação do serviço público para promover a destinação final de resíduos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos municípios identificados na Cláusula Primeira do presente Protocolo;

II – a implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem do lixo produzido pelos Municípios consorciados;

IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, ocorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V – adquirir ou administrar bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento de Aterro(s) para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do *caput* à administração direta de Município consorciado.

§ 2º. O Consórcio somente poderá prestar serviço público nos termos de contrato de programa que celebrar com o ente consorciado.

§ 3º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do *caput* serão de uso exclusivo dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de

regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 4º. Havendo declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

VI – Promover toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de aterro(s) sanitário(s), revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação.

VII – Buscar alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a conseqüente eliminação de gases nocivos a vida

CLAÚSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

Para cumprimentos dos objetivos previstos na Cláusula Sétima, o Consórcio poderá:

I - Firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou economias de outras entidades e Órgãos do Governo Estadual e Federal.

II – Havendo necessidade de utilidade pública ou de interesse social, promover desapropriações e instituir servidões.

III – Ser dispensado de licitação, quando contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados.

IV – Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas ou outros preços públicos resultantes da prestação dos serviços para destinação final dos resíduos sólidos, desde que legalmente previstos em regulamentos.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviço público para a construção e administração de Aterro(s) de Resíduos Sólidos regionalizado(s), com a finalidade de promover a integração de procedimentos para destinação final de seus resíduos de forma eficaz e menos onerosa para os entes integrantes do presente Protocolo.

§ 1º. A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação do serviço.

§ 2º. Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.

§ 3º. Para a gestão associada autorizada, em se tratando de assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar seus entes integrantes perante outras esferas de governo, desde que esteja devidamente submetido à aprovação em Assembleia e com o consentimento expresso do ente representado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

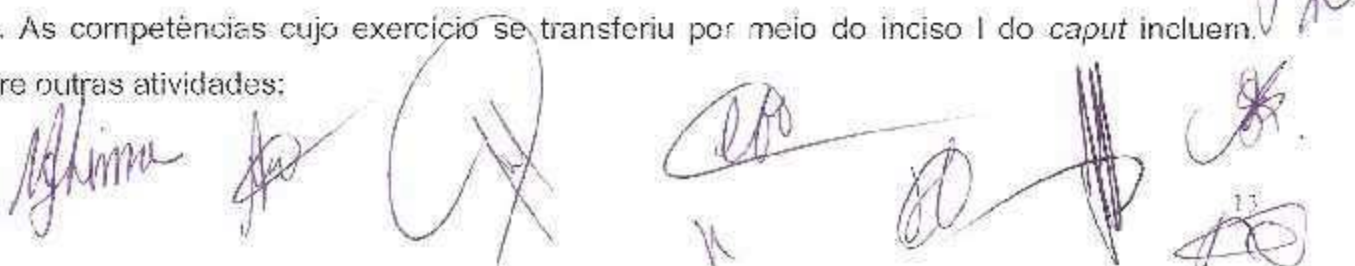
A gestão associada abrangerá preferencialmente o serviço prestado nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Estatutos disciplinarão como se dará a prestação de serviços em território diferente dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERIU AO CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização do serviço público para destinação final de resíduos sólidos.

§ 1º. As competências cujo exercício se transferiu por meio do inciso I do *caput* incluem, dentre outras atividades:



I – o exercício do poder de polícia no sentido de fiscalizar e multar o descumprimento de preceitos administrativos e legais que prejudiquem a preservação da saúde e do meio ambiente relativos à coleta e destinação do lixo;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização tecnológica do(s) Aterro(s);

III – a elaboração de planos de recuperação dos custos do serviço;

IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação do serviço;

V – o apoio à prestação do serviço, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação do serviço;

b) a manutenção de média e alta complexidade dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;

c) o controle de qualidade do serviço público;

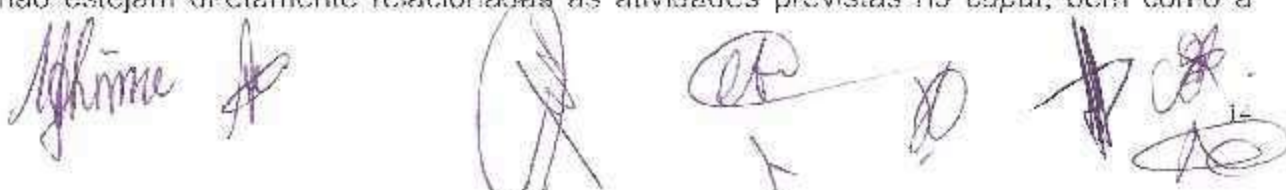
d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação do serviço em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciados, sempre precedida por prévia notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização do serviço público previsto no presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar a transferência total ou parcial das atividades de planejamento, regulação e fiscalização inerentes à prestação do serviço público objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, para terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento que tenham por objeto a gestão administrativa do Consórcio que não estejam diretamente relacionadas às atividades previstas no *caput*, bem como a



realização de obras e serviços de engenharia, observado à legislação que rege a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO.

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

DO DIREITO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO DIREITO SUBJETIVO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Todos têm direitos constitucionais à vida, a educação, a saúde e a um ambiente saudável, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade.

PARÁGRAFO ÚNICO. É garantido a todos os direitos a níveis adequados e crescentes de satisfação das necessidades básicas e essenciais e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à satisfação destas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO DEVER DO PODER PÚBLICO

É obrigação dos entes consorciados e do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime do serviço público oferecido.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS

São considerados básicos e essenciais para efeito do Consórcio os serviços públicos de educação, saúde, preservação ambiental e de saneamento básico. Serão considerados complementares os demais serviços.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DIRETRIZES BÁSICAS

No que não contrariar a legislação federal, estadual e municipal dos entes consorciados, são diretrizes básicas dos serviços públicos essenciais e complementares providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso ao serviço, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, em benefício da saúde pública, da preservação do meio ambiente e de outros interesses coletivos correlatos;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básicos, essenciais e complementares de toda a natureza proporcionando o acesso à população na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

III - a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV - a regularidade, concretizada pela prestação do serviço sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V - a continuidade, consistente na obrigação de prestar o serviço público sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

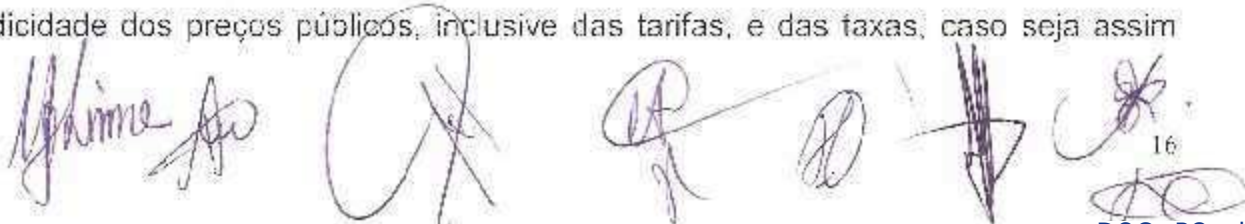
VI - a eficiência, por meio da prestação do serviço de forma a satisfazer as necessidades dos munícipes com a imposição do menor encargo sócio-ambiental e econômico possível;

VII - a segurança, implicando em que o serviço seja prestado com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

VIII - a atualidade, que compreende em modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua do serviço;

IX - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para fornecer as informações referentes ao serviço que seja de interesse dos usuários e da coletividade;

X - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas, caso seja assim regulado;



XI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes ao objeto do Consórcio;

XII - a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

XIII - a cooperação federativa, buscando a melhoria das condições de vida de todos os munícipes dos entes consorciados;

XIV - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação do serviço por meio de instâncias de controle social;

XV - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios, a correta utilização dos materiais, sua reciclagem e reaproveitamento;

XVI - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de coleta e condicionamento do lixo de forma a evitar contaminação e proliferação de doenças;

XVII - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a coleta e condicionamento de resíduos sólidos notadamente em proximidades aos recursos naturais, de forma seletiva e sustentável, bem como promover a reversão de degradação ambiental existente, observadas as normas ambientais;

XVIII – a promoção do direito a um ambiente ecologicamente equilibrado;

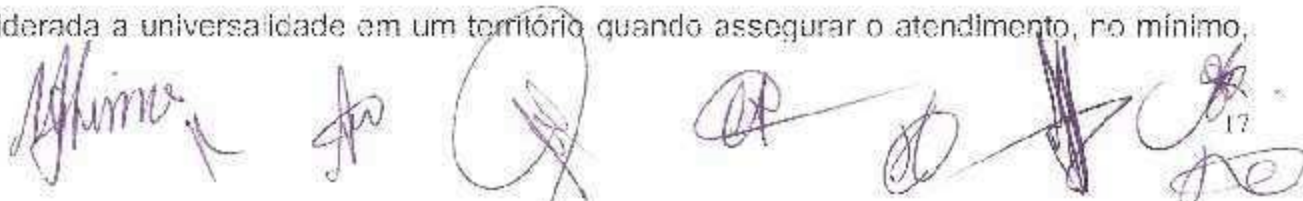
XIX – o respeito às diversidades locais e regionais na implementação e na execução do serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;

XX - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador na execução das atividades relacionadas ao Consórcio;

XXI - o respeito e a promoção dos direitos básicos da coletividade; e

XXII - o fomento pela busca de conhecimento científico e tecnológico, bem como a difusão de conhecimentos adquiridos que possam ser de interesse da comunidade, visando melhores condições de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na prestação do serviço público prevista neste Protocolo, deverá ser considerada a universalidade em um território quando assegurar o atendimento, no mínimo,



das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independentemente de sua condição sócio-econômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO DIREITO AOS SERVIÇOS PLANEJADOS

É direito do cidadão receber dos Municípios consorciados ou do Consórcio serviços públicos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I - decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II – não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação federal, estadual, municipal ou de regulamento adotado pelo Consórcio.

§ 2º. O planejamento do serviço público a ser prestado deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e consulta pública.

§ 3º. Resolução da Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO DEVER DE ELABORAR UM PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em relação ao seu respectivo serviço, é dever do Consórcio e dos entes consorciados, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades sócio-econômicas do serviço a ser prestado.

§ 1º. O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 04 (quatro) anos.

§ 2º. O planejamento deverá ser compatível com:

I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – a legislação da Administração Pública;

III - a legislação em geral;

§ 3º. As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

§ 4º. O Consórcio elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais.

§ 5º. É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NATUREZA JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES PLANEJADAS

As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:

I - a regulação, a prestação direta, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos básicos e essenciais em relação ao Consórcio ou ao Município que o elaborou, e;

II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o planejamento, venham a interferir nas necessidades básicas e essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As disposições contidas no planejamento vinculam ainda aos demais projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas relacionados ao Consórcio.

SUBSEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DEVER DE REGULAR E FISCALIZAR

O Consórcio exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação do serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º. Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, receber apoio técnico para as suas atividades de regulação.

§ 2º. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 3º. É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação do serviço que seja de execução por parte dos entes

consoantes. A não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará sanção administrativa ao infrator que, sendo de multa, não poderá ser superior à R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 4º. Incluem-se na regulação do serviço as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DOS REGULAMENTOS

Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

- I – os indicadores de qualidade do serviço e de sua adequada e eficiente prestação;
- II – as metas de expansão e qualidade do serviço e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
- III - sistemas de faturamento e cobrança do serviço;
- IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;
- V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
- VI – os planos de contingência e de segurança;
- VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

SUBSEÇÃO V

DAS TARIFAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS TARIFAS

Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

- I - a tarifa se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de

prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

II - ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em relatórios mensais de acompanhamento;

III - as tarifas serão progressivas e diferenciadas de acordo com a natureza do material coletado;

IV - as tarifas poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação do serviço prestado.

PARAGRAFO ÚNICO. Regulamento adotado pelo Consorcio poderá, caso comprovada a inviabilidade adotar formas referenciais de cobranças pelo recebimento de lixo de determinada espécie de material coletado, sempre em conformidade com a legislação específica.

SUBSEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO EXTERNA E INTERNA DOS SERVIÇOS

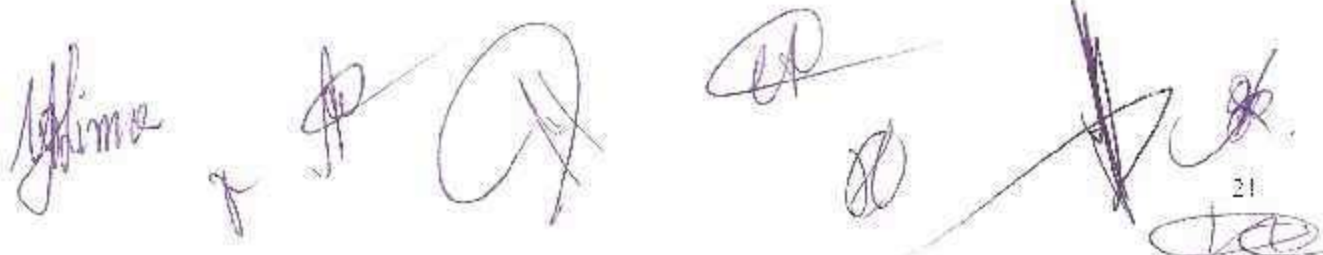
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO ANUAL

O serviço público prestado receberá avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA AVALIAÇÃO INTERNA

A avaliação interna será efetuada pelo próprio Consórcio, por meio de Relatório Anual de Prestação dos Serviços - RAPS, que caracterizará a situação da prestação do serviço e da infra-estrutura, relacionando-as com as condições socio-econômicas em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações executadas de modo a garantir uma melhor qualidade de vida e de gestão ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO. O RAPS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembleia Geral do Consórcio.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA AVALIAÇÃO EXTERNA

A avaliação externa do serviço será a cargo dos Municípios consorciados, por Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, por qualquer Conselho Municipal e, na falta ainda deste, pelo Conselho de Regulação do Consórcio;

§ 1º. As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembléia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o RAPS.

§ 2º. O RAPS, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade do serviço, devem ser encaminhados para os órgãos da Administração Municipal, responsáveis pelo meio ambiente e saúde para sua possível integração nas informações individuais de cada ente Consorciado.

SUBSEÇÃO VII

DOS DIREITOS DO USUÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação Federal, Estadual, Municipal, neste Protocolo de Intenções e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

I – receber instruções e informações sobre a prestação do serviço;

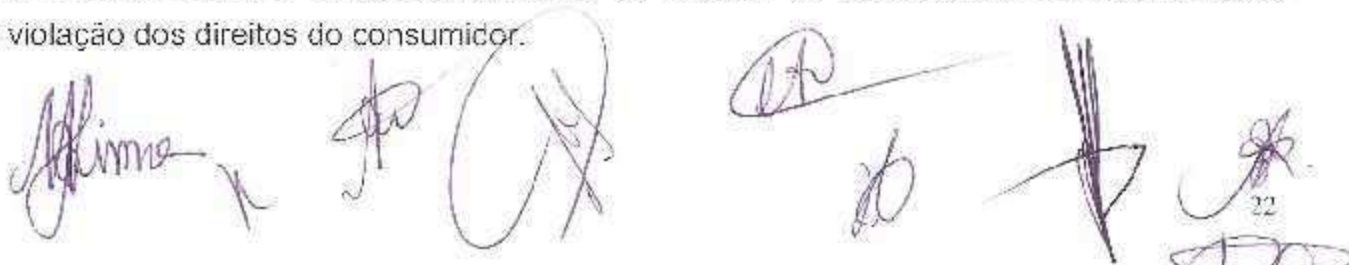
II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação do serviço, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento:

a) das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos e demais usuários pela violação aos preceitos que regem os ideais de uma vida saudável e de preservação do meio ambiente;

b) das interrupções programadas ou não das rotinas de coleta e recolhimento do lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento do disposto no caput desta cláusula implicará em violação dos direitos do consumidor.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DO DIREITO DE RECLAMAR

Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários do serviço público fiscalizar a atuação do Consórcio e apresentar reclamações;

§ 1º. O Consórcio deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O Conselho de Regulação do Consórcio deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização do serviço deverão ser assegurados publicidade, deles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, salvo os de prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º desta cláusula preferencialmente deverá se efetivar por meio de "saite" mantido na rede mundial de computadores - internet.

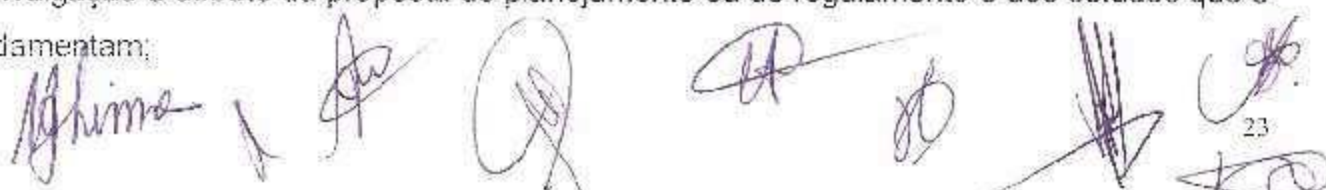
SUBSEÇÃO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTOS E DE REGULAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DO PROCEDIMENTO

A elaboração e a revisão dos planejamentos e regulamentos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de planejamento ou do regulamento e dos estudos que o fundamentam;



II - apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação;

III - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta de planejamento ou de regulamento, e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública em cada Município consorciado. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da rede mundial de computadores – internet.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer cidadão o acesso às respostas.

§ 3º. Alterada a proposta de planejamento ou de regulamento deverá a sua nova versão ser submetida a novo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

§ 4º. É condição de validade para os dispositivos de planejamentos ou de regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 5º. Os estatutos deverão prever normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Ao Consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestação de um serviço por meios próprios, sendo-lhe vedado:

I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações referentes as atividades de planejamento, regulação e fiscalização;

II – celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos associados as atividades de planejamento, regulação e fiscalização.



Handwritten signatures and initials in purple ink at the bottom of the page, including the name 'Alina' and various scribbles.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou de bens necessários à continuidade do serviço transferido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviço público, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço;

II – o modo, forma e condições de prestação do serviço;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - o cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação do serviço a ser prestado;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação do serviço;



XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular do serviço;

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º. No caso de a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes pela prestação do serviço.

§ 2º. Os bens vinculados ao serviço público serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período vigente ao contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos na realização do serviço público, objeto do Consórcio ou de Contrato de Programa, deverá ser indicado o quanto corresponde ao serviço de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviço poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DOS ESTATUTOS

O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§1º. Os estatutos serão elaborados, aprovados e quando necessários modificados em Assembléia Geral devidamente convocada para este fim, em consonância com o Protocolo de Intenções.

§2º. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

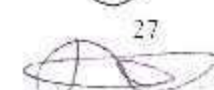
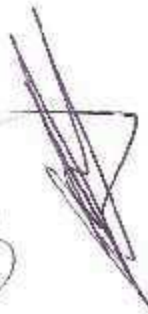
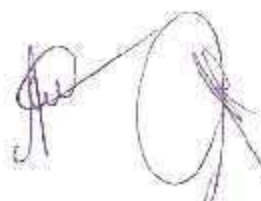
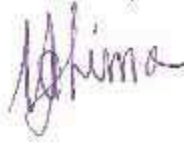
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;



III – Vice-Presidência

VI - Conselho Fiscal;

VII – Colégio Eleitoral; e

VII - Conselho de Regulação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não podendo ser aplicado, será enviado um representante legal designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz.

§ 4º. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5º. Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – DAS REUNIÕES

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, nos meses de abril e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação e funcionamento das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – DOS VOTOS

Cada ente consorciado terá direito na Assembleia Geral a um voto, cabendo ao Presidente do Consórcio mais um voto, no caso de empate.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

CLAUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – DO QUORUM

Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I

DO ROL DE COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federalivo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;



V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – propor a criação do fundo especial de universalização do serviço público, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – aprovar planos e regulamentos do serviço público;

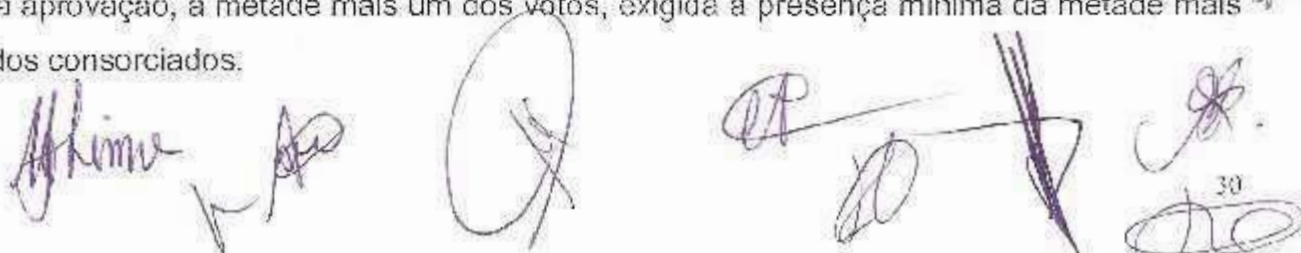
XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;

XII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença mínima da metade mais dois dos consorciados.



§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

SUBSEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – DA ELEIÇÃO

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados. O candidato segundo mais votado, será eleito Vice-Presidente.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 03 (três) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º Na falta de ente federativo para compor os órgãos do Consórcio, a função de Vice-Presidente, poderá ser exercida cumulativamente com de Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Proclamados eleitos os candidato a Presidente e a Vice-Presidente, ao primeiro será dada a palavra para que nomeie o restante dos membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

Adriano

Adriano

Adriano

Adriano

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida a lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente, o Vice-Presidente ou qualquer dos Diretores Executivos do Consórcio, bastando ser apresentada proposta de censura com apoio de pelo menos metade mais um dos votos.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais propostas de censura".

§ 2º. Apresentada a proposta de censura, as discussões serão interrompidas e a mesma será imediatamente apreciada, sobrestando-se aos demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da proposta de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a proposta de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada a proposta de censura do Presidente, do Vice Presidente e/ou até mesmo de ambos simultaneamente, este(s) estará(ão) automaticamente destituído(s), procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente do mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente/Vice-Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente/Vice-Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

Adina *AP* *Q* *PT* *PT* *PT* *PT* *PT* *PT* *PT*

§ 7º. Caso aprovada a proposta de censura apresentada em face do Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada a proposta de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

SUBSEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE

Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de edital subscrito pelo menos 03 (três) Municípios consorciados, o qual será publicado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado;

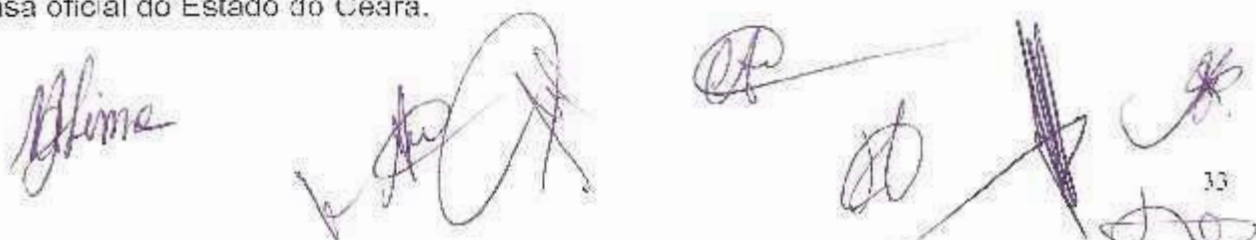
III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão.

§ 3º. Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial do Estado do Ceará.



SEÇÃO III

DAS ATAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA – DO REGISTRO

Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, deverão ser registrados em Ata.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominal os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada no "sitio" que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadã, cópia autenticada da ata.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – DO NÚMERO DE MEMBROS

A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, nela incluindo o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria, representante legal de ente federativo consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – DOS DIRETORES

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção da de Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad roforandum*, tomar as medidas que repular urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

35

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

O substituto ou sucessor do Represente Legal, o substituirá na Presidência, na Vice-Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do que prever os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

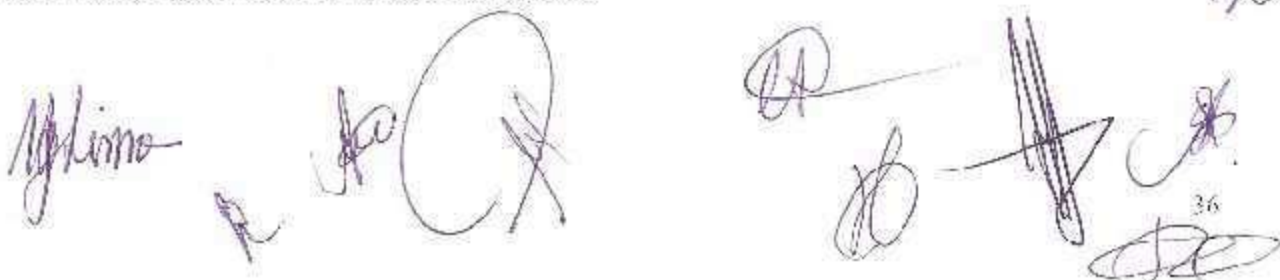
CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros eleitos indiretamente, pelo Colégio Eleitoral Municipal, formado por 01 (um) representante eleito por cada Câmara Municipal.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito e empossado de 09 (nove) a 06 (seis) meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – DO FUNCIONAMENTO

Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA – DA COMPOSIÇÃO

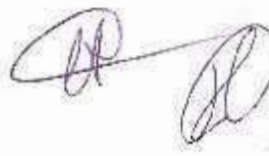
O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto por membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

§ 1º. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto nos estatutos.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§ 3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º. Os estatutos deliberarão sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este o poder de elaborar o seu Regimento interno.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA.

Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no *caput* desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA – DO FUNCIONAMENTO

O Conselho de Regulação deliberará quando presente metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

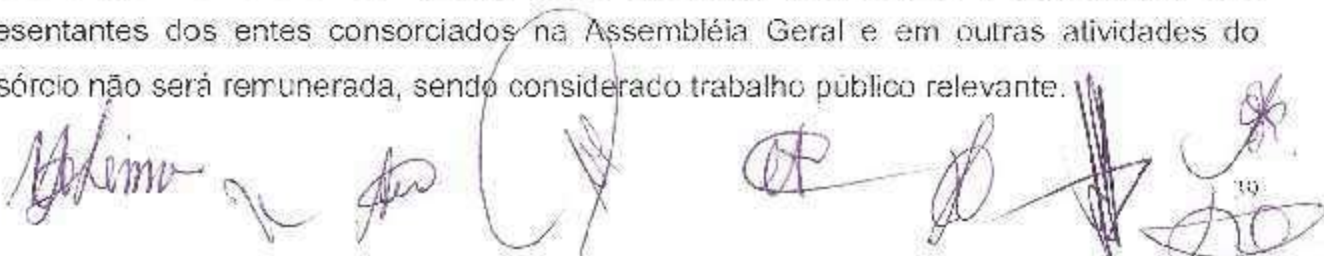
SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º. A atividade da Presidência, Vice-Presidência, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos do Consórcio que venham a ser criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.



§ 2º. O Presidente, Vice e demais Diretores, aos membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DO REGIME JURÍDICO

Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O Regimento Interno do Consórcio deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva, e.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA - DO QUADRO DE PESSOAL

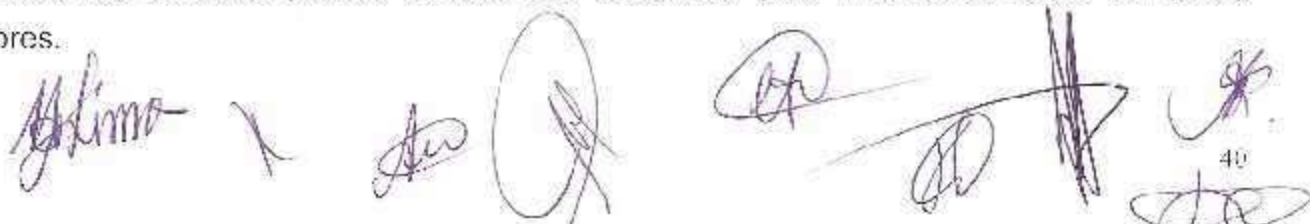
O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 16 (dezesseis) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Com exceção de servidores públicos cedidos para o consórcio, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual da remuneração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEGUNDA - DO CONCURSO PÚBLICO

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, por 02 (dois) Diretores.



40

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em "sitio", que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, e.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que se decorrem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas nos prazos previstos no art. 41 § 1º da Lei nº 8.666/93. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no "sitio" que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

SEÇÃO III

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-TERCEIRA – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

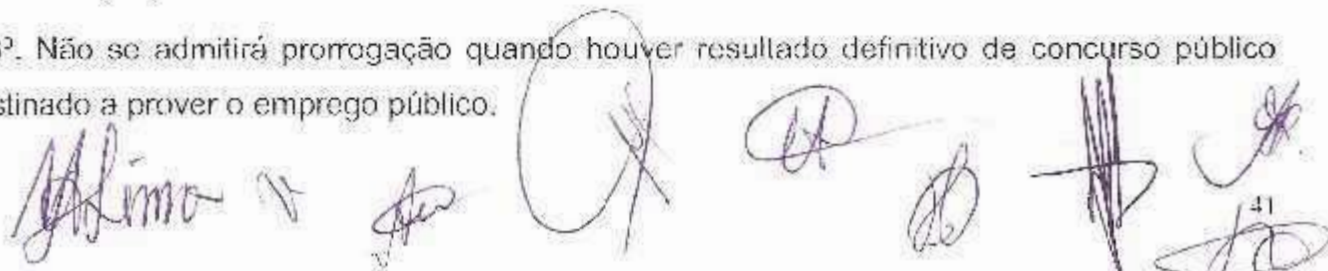
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-QUARTA – DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias serão automaticamente extintas com o início do prazo de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos 60 (sessenta) dias iniciais da contratação.

§ 1º. As contratações terão prazo de até 03 (três) meses.

§ 2º. O prazo de contratação temporárias poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de um 01 (um) ano.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.



CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

CLAUSULA SEXAGÉSIMA-QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR ÍNFIMO VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe der causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que não excedam ao valor de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão realizadas diretamente as contratações de obras e serviços de engenharia, caso a estimativa de custo não ultrapasse ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para aquisições e outros serviços, por decisão da Diretoria;

II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no "saite" mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores – internet para que, em três dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá à contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

IV – nas contratações e aquisições de preços superiores aos previstos no inciso I desta Cláusula, deverão ser observados os valores triplicados aos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei 8.666/93, mediante procedimentos licitatórios, todas devidamente homologados pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do *caput*. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do *caput*.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem der causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação,

Julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no "sítio" que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem der causa à contratação, mediante procedimento licitatório com custo de valores previstos no inciso IV da Cláusula Sexagésima-Quinta, sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e acompanhada pela Diretoria Executiva;

II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o "sítio" da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;

III – de acordo com a modalidade de licitação, o prazo das propostas não poderá ser inferior à: no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior à:

a) 05 (cinco) dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) - Convite;

b) 15 (quinze) dias, se superior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) – Tomada de Preços; e

c) 30 (trinta) dias, se superior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) - Concorrência.

IV – as homologações e adjudicações das licitações previstas no inciso anterior serão realizadas pelo Presidente do Consórcio.

V – o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '13'.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na contratação de obras de valor estimado superior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos metade mais um dos entes consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-OITAVA – DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Presidente e aprovada por votação definida nos Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, facultando-se a apresentação de impugnação ao edital, julgamentos e respostas nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA- NONA – DA PUBLICIDADE

Todos os contratos de valor superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no "sítio" que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação resumida dos contratos referidos no caput e de seus aditamentos, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Consórcio, no prazo e na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 1º. Todos os pagamentos superiores à R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) serão publicados na internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

TÍTULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-PRIMEIRA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEGUNDA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenha contratado o Consórcio para a prestação de um serviço, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso dos recursos recebidos pelo Consórcio serem oriundos de transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica o COMDERES sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUARTA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Semestralmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado pela prestação do serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação do serviço de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviço.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicados no "sítio" que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUINTA – DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, do terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEXTA – DA INTERVENIÊNCIA

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VIII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO RECESSO



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SÉTIMA – DO RECESSO

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-OITAVA – DOS EFEITOS

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses do:

- I - decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-NONA – DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – DO PROCEDIMENTO

Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis à matéria.

§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

